



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

Email: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM N.º 1.515 DE 17 DE MAIO DE 2019

Regulamenta as prestações de contas de recursos transferidos em virtude do Plano de Climatização nas Unidades Escolares da Rede Municipal, instituído pelo Decreto Rio n.º 45.619, de 17 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 45.619, de 17 de janeiro de 2019, que instituiu o Plano de Climatização nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de prestação de contas dos recursos repassados por Sistema Descentralizado de Pagamento (SDP); e

CONSIDERANDO que o citado Decreto dispõe que outras despesas também poderão ser realizadas com os recursos financeiros transferidos;

RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas dos recursos transferidos em virtude do Plano de Climatização nas Unidades Escolares da Rede Municipal, instituído pelo Decreto Rio nº 45.619, de 17 de janeiro de 2019, serão realizadas conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As prestações de contas deverão ocorrer:

I – em 120 dias contados da data do primeiro repasse, e as demais prestações de contas em até 120 dias depois da anterior, independentemente do percentual aplicado;

II – quando ocorrer a substituição do gestor; ou

III – quando do encerramento dos recursos disponíveis para o Plano de Climatização, momento em que passarão a vigorar as regras do Decreto n.º 20.633, de 18 de outubro de 2001 e Decreto n.º 20.968, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os gestores deverão encaminhar ao ordenador da despesa a prestação de contas, através de processo administrativo contendo, no mínimo, a seguinte documentação:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
Email: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

- I – ofício de encaminhamento (Anexo I);
- II – mapa discriminativo por natureza de despesa (Anexo II);
- III – comprovante das despesas através de nota fiscal;
- IV – recibo de pagamentos a autônomos – RPA (Anexo III), se houver;
- V – comprovante de recolhimento do IR e ISS nas hipóteses de incidência mediante DARM;
- VI – comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária nas hipóteses de incidência mediante GPS ou RPA;
- VII – pesquisas de preços realizadas e/ou consultas às atas de registros de preços (Anexo IV);
- VIII – na ocorrência de saque em espécie, cujo valor não poderá exceder R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), o comprovante do saque através de extrato bancário;
- IX – controle mensal das despesas em espécie (Anexo V);
- X – extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- XI – resumo financeiro (Anexo VI);
- XII – relatório de aplicação bancária – rendimentos de aplicações financeiras (Anexo VII) ou rendimentos de poupança (Anexo VIII);
- XIII – cheques inutilizados, se houver;
- XIV – cópia do documento de inventariação (DMP) ou do de não-inventariação (DNI), ambos previstos na Resolução CGM nº 841/2008 com sua respectiva nota fiscal para os bens permanentes adquiridos;
- XV – na ocorrência de saldo, o comprovante de depósito bancário correspondente;
- XVI – comprovante de recolhimento do saldo bancário, aos cofres do Tesouro Municipal, em caso de encerramento da conta (DARM);
- XVII – justificativas quando necessárias;
- XVIII – ato (Resolução ou Portaria) designando os novos gestores, no caso de substituição;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
Email: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

XIX – ofício de substituição encaminhado ao banco, informando os novos gestores, se houver.

§ 1º Qualquer outro documento necessário à prestação de contas dos recursos não relacionado anteriormente deve ser incluído no ofício citado no inciso I deste artigo.

§ 2º A transferência dos recursos será realizada em conta corrente existente sob a titularidade do gestor da unidade escolar, conforme art. 3º do Decreto Rio n.º 45.619/2019.

§ 3º Os saldos existentes nas contas destinadas ao Sistema Descentralizado de Pagamento das unidades escolares na data em forem transferidos os recursos pela ND 33.90.39.95 serão incorporados ao Plano de Climatização das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, conforme parágrafo único do art. 3º do Decreto Rio n.º 45.619/2019.

Art. 4º Os responsáveis pelos recursos deverão efetuar o levantamento de preços das despesas, com no mínimo três fornecedores, quando possível, visando à obtenção da melhor proposta.

Art. 5º As despesas realizadas deverão priorizar o comércio local observado o limite máximo dos preços das Atas de Registro de Preços no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º A unidade escolar beneficiada pelo Plano de Climatização deverá contratar, sob a supervisão da Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE, o projeto de climatização (envolvendo o projeto elétrico, adequação do espaço, fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado), caso ainda não o tenha.

§ 1º Ante a existência de projeto de climatização relativo à unidade escolar que receberá os recursos do plano, a RIOURBE examinará e validará a adequação do respectivo projeto.

§ 2º A contratação deverá resguardar os prazos de garantia dos equipamentos.

§ 3º Os serviços deverão ser prestados por empresas credenciadas pela RIOURBE.

§ 4º A informação das empresas credenciadas, e os respectivos critérios, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904

Email: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

§ 5º A RIOURBE deverá designar, em ato específico publicado em Diário Oficial do Município, os fiscais responsáveis pela supervisão e atestação dos serviços a serem prestados.

Art. 7º A aquisição de bens permanentes por SDP deverá atender as normas de controle e inventariação de bens patrimoniais, conforme disposto na Resolução CGM n.º 841, de 27 de junho de 2008.

Art. 8º O rendimento financeiro, deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no final do exercício e demonstrado na prestação de contas imediatamente posterior.

Art. 9º A prestação de contas será submetida à apreciação do Titular da Unidade Orçamentária, para análise, aprovação e publicação.

Parágrafo único. O Titular da Unidade Orçamentária poderá, em face de repetidas prestações de contas irregulares, efetuar a troca dos gestores dos recursos em questão.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar para a Controladoria Geral do Município um resumo das prestações de contas aprovadas no semestre, de acordo com os Anexos IX a XII desta Resolução, para cada Coordenadoria Regional de Educação, através de processo específico acompanhado de mídia digital.

Parágrafo único. O resumo do primeiro semestre deverá ser encaminhado até 31 de agosto do ano corrente e o do segundo semestre até 28 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

Controladora-Geral do Município